

Rio Grande do Sul, 13 de agosto de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0109

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAIBATÉ

# SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO LEI Nº 2178/2009

LEI Nº 2178/2009, de 12 de AGOSTO de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR UM MUNICIPAL A SERVIDOR, POR **PRAZO DETERMINADO**,  $\mathbf{EM}$ CARÁTER TEMPORÁRIO, **INTERESSE** NO PÚBLICO DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

JACI LUIZ COLPO, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, IV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e no interesse público, por prazo determinado, um Servidor, do cargo de Servente, com carga horária de 44 horas semanais, para exercer as funções pertinentes, em Escola Municipal de Ensino Fundamental.
- § 1° O Servidor de que trata esta Lei, perceberá remuneração equivalente ao padrão 2 (dois), classe "A", assim estabelecido pelo Plano de Carreira dos Servidores Municipais.
- § 2° O Contrato será de natureza administrativa, vigorando da data da contratação, pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, se verificada a necessidade, ato que fica autorizado desde já, por esta Lei.
- § 3° O contrato poderá ser rescindido entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação fundamentada com a antecedência estabelecida em lei.
- **Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei, está em conformidade com o capítulo III, artigo 18, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37º, parágrafo IX da Constituição Federal, e será regulado de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
- **Art. 3**° Além da remuneração de que trata o § 1° do Art. 1°, o servidor contratado fará juz a gratificação natalina, indenização por férias proporcionais e salário família, quando for o caso, na forma da lei.
- **Art. 4**° O servidor contratado será inscrito e contribuirá compulsoriamente, ao Instituto Nacional de Previdência Social INSS, assim como o Município com a obrigação patronal pertinente.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caibaté, RS., aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

## JACI LUIZ COLPO

Vice - prefeito municipal no Exercício do cargo de prefeito Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Carlos Rogério Ames Secr. Mun. De administração e planejamento

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto

Código Identificador:7DD7B561

# SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO LEI Nº 2179/2009

#### LEI Nº 2179/2009, de 12 de agosto de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR E MANTER CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MISSÕES, VISANDO PROMOVER A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO DE CASAS NO MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, ATRVÉS DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

JACI LUIZ COLPO, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, IV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter Convênio, com a ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MISSÕES, como agente fomentador, visando a participação das famílias do Município de Caibaté, nos Programas de Habitação de Interesse Social, para construção, reforma, ampliação ou conclusão de casas.

Parágrafo único - O Convênio será celebrado na forma da minuta anexa ao presente, que é parte integrante da presente Lei, e nele constarão as obrigações das partes conveniadas, e demais disposições pertinentes.

- **Art. 2º**. A validade do presente convênio é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, ato que fica autorizado, desde já, por esta Lei.
- **Art. 3º.** Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos constante da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Código: 0301.041220006

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Adm e Planejmento

3.3.9.0.35.01.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caibaté, RS., aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

## JACI LUIZ COLPO

Vice - Prefeito Municipal Em Exercício Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Carlos Rogério Ames Secretário M. da administração e planejamento

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto Código Identificador:0865DBAF

# SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO LEI Nº 2177/2009

LEI Nº 2177/2009, de 12 de agosto de 2009.

ALTERA LEI 1516/98, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

JACI LUIZ COLPO, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, IV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte <u>LEI:</u>

Art. 1°.

O Art. 2º da Lei 1516/98, de 15-12-1998, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação das alíneas IX, X e XI, e com a inclusão das alíneas XV e XVI, e do § 5º, com a redação que segue:

"Art. 2°. ......

IX – Sociedade Assentamento Nossa. Senhora Aparecida

X - Comunidade da Paróquia de Todos os Santos do Caaró

XI – Comunidade Católica do Rinção dos Corrêas

.....

XV – Comunidade Católica da Linha Santo Ângelo

XVI - Comunidade Católica da Linha Passo Novo

§ 5°. Eventual omissão da entidade em indicar representantes no prazo concedido, caberá ao Prefeito indicar membros da comunidade para representar a entidade perante o Conselho. Art. 2°.

O art. 3° da Lei 1516/98, de 15-12-1998, passa a vigorar com alteração no § 1° e inclusão do § 3° com a redação que segue: "Art. 3°. ...

- § 1º. O mandato da Comissão Executiva do CMD será de um ano, permitida reeleição para os mesmos cargos por períodos sucessivos.
- § 3°. Os membros do CMD escolherão o Presidente da Comissão Executiva do Conselho, cabendo a este indicar os demais membros da diretoria, como homologação registrada em ata, pelos presentes em reunião destinada a este fim. Art. 3°.

O art. 8º da Lei 1516/98, de 15-12-1998, passa a vigorar com a inclusão do § 6º com a seguinte redação:

"Art. 8°. .....

.....

§ 6°. Caberá ao Poder Executivo o desembolso financeiro para organização e realização de eventos esportivos de caráter local,

regional e estadual, podendo ser subsidiados com recursos do CMD."

Art. 4° - Esta Lei passa a vigorar na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Caibaté – RS., aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

## JACI LUIZ COLPO

Prefeito Municipal Em Exercício Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Carlos Rogério Ames Secr. Mun. De administração e planejamento

**Publicado por:** Gustavan Pizzolotto

Código Identificador: 69A31335

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CERRO LARGO

# SETOR DE COMPRAS EDITAL TELEFONIA MÓVEL

#### EDITAL

Solicitamos às OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL a verificar sinal de cobertura no Município de Cerro Largo/RS (cidade e todo o interior do Município), para fins de contratação de serviços de telefonia móvel.

Fornecer laudo técnico com as áreas de abrangência solicitadas até o dia 28 de agosto de 2009, impreterivelmente, no Setor de Licitações, pelo fone (55)3359.1905, ramal 203, com a servidora Cléia Regina Wontroba.

Cerro Largo, RS, 07 de agosto de 2009.

# ADAIR JOSÉ TROTT

Prefeito Municipal

Publicado por: Neivo Schmidt Código Identificador:9F203FB7

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

# AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão de Licitação de Monte Alegre dos Campos comunica a todas as empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 02/2009, cujo objeto é a "Aquisição de retro escavadeira ..", que a empresa PERCIO EDUARDO KLAUS, interpôs recurso empresa SHARK MÁQUINAS as CONSTRUÇÃO LTDA e LINCK S/A, o qual se encontra a disposição dos interessados no setor de licitações desta Prefeitura. Outrossim comunicamos aos participantes da referida licitação que está aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de contra razões, se assim desejarem. Ricardo Bueno e Silva - Pres. Comissão de Licitações. Monte Alegre dos Campos, 12 de Agosto de 2009.

Publicado por:

Ricardo Bueno e Ŝilva **Código Identificador:**01E4436E

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULAS DE CONTRATOS

N°. CONTRATO: 137/2009 MODALIDADE: Tomada de Preços n°.017/2009

**CONTRATADA**: CONSTRUTORA J. S. ALMEIDA LTDA. **OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta, na localidade de Montenegro, neste Município.

**VALOR:** R\$ 68.822,84 **PRAZO:** 90 dias úteis e trabalhados a contar do recebimento da ordem de serviços.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte **Código Identificador:**090D1785

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULAS DE CONTRATO/ADITIVO

N°. CONTRATO: 140/2009 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico 016/2009

CONTRATADA: Mediffar Equipamentos Hospitalares Ltda. OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos e Ambulatoriais.

VALOR:R\$ 8.204,00 PRAZO: 70

(setenta) dias.

N°. CONTRATO: 142/2009 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico 016/2009

CONTRATADA: Dental Shop Produtos Odontológicos Ltda. OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos e Ambulatoriais.

VALOR: R\$ 1.450,00 PRAZO: 70

(setenta) dias.

N°. CONTRATO: 154/2009 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico 016/2009

CONTRATADA: Prhodent Comércio e Representações de

Produtos Hospitalares e Dentários Ltda.

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos

Ambulatoriais.

VALOR:R\$ 37,90 PRAZO: 70 (setenta)

dias.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 010/2009

 $N^{\circ}\!\!:$  1° Aditivo ao contrato de fornecimento de materiais n°.

090/2009

CONTRATADA: Dimaster Comércio de Produtos

Hospitalares Ltda.

OBJETO: Aquisição de medicamentos

ADITIVO: Valor/Prazo VALOR: R\$ 1.280,00 PRAZO: 60 (sessenta) dias.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 010/2009

Nº: 1º Aditivo ao contrato de fornecimento de materiais nº.

093/2009

 $CONTRATADA: We rlang \ \& \ Brandalizze \ Medicamentos \ Ltda.$ 

OBJETO: Aquisição de medicamentos

ADITIVO: Valor/Prazo

VALOR: R\$ 687,50 PRAZO: 60

(sessenta) dias.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos Código Identificador:44169BD1



# **Expediente:**

# Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1º Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

1º Secretário: João Carlos Brum - Alvorada
2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Suléuma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.